



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 14 / 03 / 03
Através de Mural
Mabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GASARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR META NO PLANO PLURIANUAL DE 2002-2005, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir a seguinte Meta e o seguinte objetivo no Anexo de Metas Prioritárias das Leis Municipais nºs 1.343/2001 e 1.414/2002, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual para o período de 2002-2005 e sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, nas funções 01-LEGISLATIVA, 02-ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, 06-EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAMENTAL e 14-SAÚDE:

01 -LEGISLATIVA

META	OBJETIVO	RECURSOS
01.05 - Concessão de Vale-Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, como forma de amenizar os custos de seu sustento.	Próprios R\$ 1.400,00.

02 -ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
02.12 - Concessão de Vale-Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, como forma de amenizar os custos de seu sustento.	Próprios R\$ 65.000,00

06 -EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAMENTAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
06.26 - Concessão de Vale-Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal da área da Educação, como forma de amenizar os custos de seu sustento.	Próprios R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 14/03/03
Através de Mural

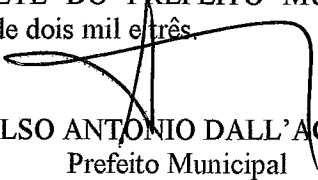
M. Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria de Administração

14 - SAÚDE

META	OBJETIVO	RECURSOS
14.09 - Concessão de Vale-Alimentação.	Conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal da área da Saúde, como forma de amenizar os custos de seu sustento.	Próprios R\$ 19.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos
quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e três.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

M. Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Sec. Mun. de Administração